PORTARIA/FACTO/DIR/Nº74/14.
Palmas, 27 de agosto de 2014.

O DIRETOR DA CATÓLICA DO TOCANTINS –, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Definir, padronizar, uniformizar, controlar, disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos procedimentos de gerenciamento e controle da frota de máquinas e equipamentos em geral, de propriedade da mantenedora União Brasiliense de Educação e Cultura – UBEC, estando à disposição para uso acadêmico da Católica do Tocantins.

Art. 2° - Os equipamentos e máquinas serão de uso exclusivo da Católica do Tocantins.

Art. 3° - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitadas junto ao Centro de Serviços Compartilhados da UBEC, por meio de Requisição de Compras.

Art. 4° - As máquinas e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 5° - Todas as máquinas e equipamentos que integram o patrimônio da mantenedora e que estão sob a responsabilidade da Católica do Tocantins, somente podem ser utilizados para execução de serviço didáticos e manutenção desta IES.

Parágrafo Primeiro - É terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo Segundo - O uso indevido destes equipamentos é passível de aplicação de medidas disciplinares administrativas, sanções civis e penais aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso.

Art. 6° - A solicitação das máquinas e equipamentos para serviços locais deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do responsável ou pela coordenação de Curso.

Parágrafo Único - A entrega será feita por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local.

Art. 7° - Nenhuma máquina ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes, freio e dentre outras medidas básicas de segurança, tampouco sem a autorização do Coordenador Administrativo do Campus II.

Art. 8° - A condução das máquinas e equipamentos somente poderá ser realizada por funcionário ou docente da Instituição, devidamente habilitado com CNH da categoria se necessária e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Art. 9° - Fica nomeado o Coordenador Administrativo do Campus II para exercer a responsabilidade pela supervisão das máquinas e implementos, além de funcionário a ser designado previamente pela Vice Diretoria Administrativa, para exercer a função de operador.

Parágrafo Único: Todos os equipamentos e máquinas albergados pela presente Portaria deverão ser depositados/guardados no prédio do Campus II.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a utilização das máquinas e equipamentos:

a) em qualquer atividade de caráter particular;

b) aos domingos e feriados, salvo com autorização do Coordenador Administrativo do Campus II ou Vice Diretoria Administrativa da Faculdade Católica do Tocantins;

c) o desvio e guarda em residências particulares.

Art. 11 - Em caso de colisão das máquinas ou equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Faculdade Católica do Tocantins sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único – Em caso de apuração e comprovação da prática de dano culposo e/ou doloso, o condutor ficará obrigado a ressarcir a parte prejudicada, os prejuízos advindos, da forma e nos prazos a serem determinados pela Vice Diretoria Administrativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias, em especial a PORTARIA/FACTO/DIR/N°35/10.

GABINETE DO DIRETOR DA CATÓLICA DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 27 de agosto de 2014.

Prof. Me. Pe. JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI
Diretor Geral